

# Ordem Terceira de São Francisco de Mariana: fé e poder na segunda metade do século XVIII

Gustavo Henrique Barbosa

Mestrando em História - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

gustavoufop@yahoo.com.br

**Resumo:** O presente artigo discute o papel das irmandades de leigos, sobretudo as Ordens Terceiras, na constituição social da Capitania de Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. Para isso, apresentamos um balanço historiográfico sobre o tema e o cotejamos com os Estatutos que regeram a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana durante o século XVIII. O objetivo é demonstrar que, em Minas colonial, as Ordens terceiras constituíram-se como espaços de vivência religiosa, mas, também, como importante espaço de sociabilidade e poder em uma sociedade permeada por práticas sociais oriundas do Antigo Regime português.

**Palavras-chaves:** ordens terceiras, sociabilidade, poder, antigo regime

**Abstract:** This article discusses the role played by the brotherhoods of seculars, specially the Third Orders in the second half of the 18<sup>th</sup> century. In order to do that, we present an historical overview on the subject and compare them with the Statutes which ruled the Third Order of Saint Francis in Mariana during the 18<sup>th</sup> century. The objective is to show that, during the colonial times, the Third Orders in Minas Gerais were not only constituted as spaces for religious experiences, but also as an important space of socializing and power, within a society which was permeated by social procedures from the portuguese “Ancien Régime”.

**Keywords:** third orders, socializing, power, ancient regime

Os problemas que norteiam esse breve artigo surgiram das interrogações feitas a partir da observação de um dos pontos turísticos de Mariana (a Praça Minas Gerais) – este hoje município que foi antes a primeira vila (1711) e primeira cidade (1745) de Minas Gerais. A maneira como as várias Igrejas estão dispostas, presentes para onde quer que se olhe, causa espanto entre os não mineiros<sup>1</sup> e a praça Minas Gerais, neste sentido, chama a atenção do visitante.

A Praça Minas Gerais é formada por duas Igrejas vizinhas situadas quase que em frente à antiga Casa da Câmara e Cadeia da cidade. Um pelourinho – marco da sociedade escravista – disposto entre as Igrejas e a Câmara compõe a praça. As capelas em questão são a da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1777-1793) e ao lado, mas visto de frente, a Igreja da Venerável Ordem Terceira da Nossa Senhora do Monte do Carmo (1784-1826). Diante desta cena, é mister questionar: mas porque duas igrejas vizinhas? Elas agregavam o mesmo grupo de fiéis? Sua localização, ambas em frente à Câmara dos vereadores, guarda algum significado? A partir da observação da praça, sobretudo das igrejas dispostas quase que “frente a frente”, surgiu a idéia de estudar mais detidamente o papel das irmandades de leigos na constituição social de Minas Colonial<sup>2</sup>. Aqui nos ateremos a uma destas inúmeras questões, qual seja: qual relação existe entre estes sodalícios e a hierarquização social em curso na Capitania mineradora durante a segunda metade do século XVIII?

O grande número de Igrejas espalhadas pela cidade explica-se, de maneira mais evidente, quando evocamos a importância da religiosidade

para a formação daquela sociedade. A grande preocupação do homem colonial com a “boa morte”, assim como as incertezas frente à vida na colônia, levaram homens e mulheres à busca pela proteção oferecida pelas irmandades, confrarias e Ordens Terceiras. Em virtude das características peculiares que formaram a estrutura eclesiástica na Capitania de Minas Gerais<sup>3</sup>, estas instituições acabaram por ocupar posição central, sendo responsáveis pelo sustento do culto público, organizando festas, procissões e oferecendo a seus irmãos amparo na doença, velhice e morte. A caridade cristã e o amparo espiritual podem ser citados como elementos centrais na busca pela filiação em algum desses sodalícios. Acreditamos, porém, que a sociabilidade proporcionada por estes espaços também atraíam a atenção de muitos irmãos. Assim sendo, eram estes sodalícios também espaços de poder.

A Ordem Terceira de São Francisco era, dentre as irmandades e confrarias coloniais, a de maior prestígio e requinte. Tal característica era expressa tanto em virtude de seus critérios de seleção de irmãos extremamente rígidos – respeitando a legislação portuguesa que excluía candidatos de “sangue infecto” e/ou cristãos novos – quanto pelo alto cabedal financeiro exigido em esmolas e anuais. Também dentre as associações leigas era a Ordem Terceira a que mais estritamente exigia de seus membros um comportamento cristão exemplar, mantendo no processo de seleção de seus membros um período de *noviciado* em que o candidato era instruído dentro da regra franciscana. A subordinação exclusiva aos prelados regulares residentes no Rio de Janeiro conferia à Ordem terceira certa autonomia local. Os altos valores de

<sup>1</sup> Sobre como as Igrejas moldam o cenário dos arraiais coloniais ver: VILLALTA, Luis Carlos. O cenário urbano em Minas Gerais setecentista: Outeiros do sagrado e do profano. In: *Termo de Mariana – História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1988.

<sup>2</sup> Este artigo faz parte das discussões empreendidas em uma dissertação de mestrado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais cujo título provisório é “Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial: A ordem terceira de São Francisco de Mariana (1758-1826)”, sob a orientação da Profa. Dra. Adriana Romeiro.

<sup>3</sup> Refiro-me ao Padroado Régio e à proibição da instalação de clero regular na região. Falaremos desta especificidade mais a frente.

seus anuais e esmolos estão expressos em seus templos ricamente ornamentados, onde se exibem traços de gênios da arte colonial barroca como Aleijadinho e Manoel da Costa Ataíde.

Neste trabalho, partimos do pressuposto de que, em uma sociedade permeada por valores típicos de Antigo Regime, ser irmão terceiro significava também deter *status* e poder.<sup>4</sup> Entendemos que participar deste grupo, que envolvia os principais homens da localidade, garantia uma das várias “qualidades” que naquela sociedade denotavam nobreza e poder. Assim, para além da questão devocional igualmente importante, ser irmão terceiro significava a possibilidade de obter *status* e prestígio social. Trata-se de um espaço onde atuavam homens e mulheres que buscavam afirmar sua posição social ascendente no âmbito local. Neste sentido, ser irmão terceiro era considerado socialmente positivo, tal qual o pertencimento às Companhias de Ordenanças, a familiatura no Santo Ofício ou a presença no senado da Câmara local.<sup>5</sup>

Neste artigo, procuramos demonstrar como o surgimento e expansão destes sodalícios nas Minas setecentistas guardam relação com o processo de sedimentação e hierarquização social em curso na região após os primeiros anos de colonização. Através da análise da bibliografia pertinente ao tema, assim como do Estatuto que regeu a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana durante o século XVIII, temos o objetivo de situar tais associações de leigos dentro do processo de constituição social e cultural das Minas setecentistas.

### A Ordem Terceira de São Francisco na América Portuguesa

O surgimento e expansão das Ordens Terceiras de São Francisco na América Portuguesa estiveram intimamente ligados às diretrizes e determinações estipuladas pela Coroa Portuguesa que, através do padroado espiritual, responsabilizou-se pelo amparo religioso das regiões recém-descobertas no além-mar. E desde os primeiros anos de colonização, tal tarefa foi delegada à Companhia de Jesus e seus padres missionários. Tal exclusividade perdurou até 1580, quando foi autorizado a outras ordens religiosas – que até aquele momento faziam apenas peregrinações itinerantes – estabelecerem conventos na região.

Em 1584, a expansão franciscana pelo território colonial ganha impulso através da criação da custódia de Santo Antônio do Brasil - que ficou sob a tutela da província portuguesa de mesmo nome<sup>6</sup>. Até o final do século, esta Custódia já abrigava cinco conventos: Olinda (1585), Bahia (1587), Igarapé (1588), Paraíba (1589) e Vitória (1591). No século XVII surgem mais sete conventos

franciscanos: Rio de Janeiro (1608), Recife (1606), Ipojuca (1609), Serinhaém (1620), Sergipe do Conde (1629), São Paulo e Santos (1640). Em 1657 a custódia de Santo Antônio foi elevada à Província autônoma. Nesta mesma data foi criada uma nova custódia que reuniu os conventos situados ao sul do Espírito Santo, chamada de Imaculada Conceição do Rio de Janeiro. Em 1675, ela também é alçada à província autônoma e será a responsável pelos comissariados das Ordens Terceiras eretas nas Minas Gerais durante o século XVIII.<sup>7</sup>

Até o século XVII, entretanto, não existem ordens terceiras de São Francisco na colônia. A primeira fundação data de 20 de março de 1619, na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, surgem os institutos terciários de Santos (1641), Bahia (1641), São Paulo (1646), Taubaté (1677) e Itu (1683). No Reino parece existir o mesmo movimento de criação dos institutos terciários, pois datam do século XVII a formação das primeiras ordens terceiras em Lisboa (1615), Porto (1633), Coimbra (1659) e Braga (1674).<sup>8</sup> Ou seja, a criação das ordens terceiras na colônia ocorre ao mesmo tempo que suas congêneres no reino.

A expansão destes sodalícios por todo o Império português está atrelado, segundo Russel-Wood, entre outros fatores, com a formação de uma rede de proteção social que, presente nas duas margens do Atlântico, proporcionava auxílio aos imigrantes portugueses espalhados pelo ultramar. A patente de uma ordem terceira garantia proteção social e religiosa em qualquer congêneres no globo.<sup>9</sup>

Martins, numa referência a Charles Boxer<sup>10</sup>, observa que “deve-se assim situá-las [as Ordens Terceiras] ao lado de outros pilares da sociedade colonial definidos por Charles Boxer, isto é, as Câmaras Municipais e as Santas Casas de Misericórdia, atuando cada uma a seu modo para suavizar a ‘mobilidade endêmica’ do mundo ultramarino português”.<sup>11</sup>

Para William Martins, o fator preponderante na dinâmica de surgimento e expansão destes sodalícios nas duas margens do Atlântico é a fundação prévia de um convento regular e a consolidação de sua atividade. O autor entende que a inexistência das Ordens Terceiras no século XVI é resultado da ausência de suas congêneres no reino. A primeira Ordem Terceira de São Francisco é organizada em Lisboa no ano de 1615. A partir daí, a diferença de tempo entre a fundação do convento e a ordem terceira é em média de dois a três anos, tanto no reino quanto no ultramar.

Russel-Wood e Fritz Teixeira Salles<sup>12</sup> analisam o fenômeno de criação destes sodalícios a partir da dinâmica sócio-econômica das localidades em que se inserem. Para estes autores, quando a sociedade apresenta certo grau de estratificação e riqueza,

<sup>4</sup> Sobre o conceito de Antigo Regime e o debate sobre sua especificidade na realidade colonial ver: SOUZA, Laura. *O Sol e a Sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. FRAGOSO João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Unesp, 2005. GROSSI, Ramon. *O dar o seu a cada um*. Demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Tese de doutorado. Belo Horizonte : UFMG, 2005.

<sup>5</sup> Sobre as Ordens Militares ver: OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e vinalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001. Sobre as Câmaras Municipais ver: BICALHO, Maria F. B. *As câmaras ultramarinas e o governo do Império*. In: FRAGOSO João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Sobre a Familiatura ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e inquisição em Minas Gerais: Os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de mestrado USP, 2007.

<sup>6</sup> A ordem seráfica divide-se em Províncias ou grupos de conventos governados por um prelado ordinário chamado Ministro Provincial ou apenas Provincial. Por motivos de distância ou outras razões, os vários conventos de uma Província podiam formar uma Custódia, que passava a ser governada com certa independência por um prelado denominado Custódio, eleito no Capítulo Provincial. As casas onde viviam ao menos doze frades eram chamadas de conventos ou guardianas, sendo administradas por guardiães eleitos no Capítulo Provincial ou no Capítulo Custodial. Ver LOPES, Frei F. Félix. *Colectânea de estudos de História e Literatura*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1997, 3 vol.

<sup>7</sup> ROWER, Basílio. *História da Província da Imaculada Conceição do Brasil, através de seus provinciais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1951, p. 9-20.

<sup>8</sup> MORAES, Juliana de Melo. *Da qualidade dos irmãos terceiros franciscanos: formas de inserção e afirmação social das elites locais nas duas margens do Atlântico, século XVIII*. In: *Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Insituto Camões Icam, p. 3 e 4.

<sup>9</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. *Prestige, power and piety*. In *Cultural Brazil. The third orders of Salvador*. *Hispanic American Historical Review*. Durham, 69 (1): 61-89, Februart, 1989.

<sup>10</sup> BOXER, Charles. *O império colonial português*. Lisboa: Edições 70, 1981.

<sup>11</sup> MARTINS, William. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2001, p. 69.

<sup>12</sup> SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. São Paulo: Perspectiva, 2007 e RUSSEL-WOOD, A. J. *Fidalgos e filantropos*. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: UNB, 1981.

formam-se as condições necessárias para o surgimento destas confrarias. Isto porque as Ordens Terceiras e Misericórdias adotavam rígidos critérios sociais e econômicos no recrutamento de seus membros e, por isso, agregavam as elites de sua região. O surgimento de sodalícios que admitiam seus membros através de critérios excludentes – sem admitir os que eram de raças infectas, os que tinham defeito mecânico e os cristãos-novos – só era possível onde existiam condições sócio-econômicas sedimentadas.

Martins questiona a interpretação de Salles e Russel-Wood argumentando que

A instituição das referidas fraternidades praticamente ao mesmo tempo, em localidades cujos processos de urbanização e de hierarquização social encontram-se em patamares muito distintos, talvez constitua evidência suficiente para limitar a validade genérica da referida hipótese.<sup>13</sup> (grifo meu)

E ainda prossegue referindo-se a Salles, Portanto, não se pode aplicar para o conjunto da colônia a hipótese formulada por um autor a respeito da Capitania de Minas Gerais, segundo a qual o estabelecimento das ordens terceiras seria um índice de estratificação social.<sup>14</sup>

A fundação das Ordens Terceiras para o autor responde, portanto, exclusivamente a aspectos institucionais internos aos religiosos mendicantes. Isso porque cabia aos frades a prerrogativa de fundar canonicamente os institutos terciários e zelar pelo acompanhamento espiritual dos irmãos terceiros. Em geral, os frades primeiramente organizavam seus conventos para, em seguida, criarem seu braço secular. Essa interdependência é expressa inclusive na ereção da Capela dos irmãos terceiros que eram comumente construídas anexas aos conventos. As relações entre religiosos e terceiros seriam pautadas então por uma relação de interdependência e hierarquia, analisadas pelo autor através da idéia de um “corpo místico”.

Todavia, entendemos que, se a hipótese de Salles não pode ser generalizada para toda a colônia, ela apresenta-se de maneira mais consistente quando o recorte se limita à Capitania de Minas Gerais. Esta região assiste a uma vasta legislação restritiva à instalação do clero regular no território. Tal condição é única em todo o globo e cria para os institutos terciários das Minas uma gênese e organização nova, não verificada em suas congêneres no Império português.

Vale ressaltar que a cronologia da fundação das Ordens Terceiras em Minas coincide com o período em que, após os primeiros anos de colonização abrupta, aquela sociedade vivia um processo de sedimentação e hierarquização social (1740-1760) estruturado com base nas práticas

sociais do Antigo Regime português. Em uma sociedade escravista, estes parâmetros lusitanos ganham contornos novos e se acentua a necessidade de diferenciar-se socialmente. Ramon Grossi, em tese de doutorado, assinala que

A sociedade das Minas, entre o período pombalino e os primeiros anos da regência de D. João, foi marcada por uma maior estratificação, resultante do aumento da população mestiça e de negros livres. Todavia, teve a tendência a se estruturar de modo mais hierárquico e um pouco menos fluido, delimitando de forma mais efetiva as diferenciações de cor e de *status* entre o estrato social formado pelos indivíduos livres de sangue africano e a camada de pessoas brancas. Dessa forma houve, consequentemente, uma maior preocupação dos brancos que viviam a lei da nobreza de se distinguirem dos grupos sociais formados por negros, crioulos, mulatos, pardos e cabras que gozavam da condição de livres.<sup>15</sup>

Acreditamos que a fundação de Ordens Terceiras nas Minas, para além da questão devocional, está ligada a este processo no qual a população das Minas busca diferenciar-se socialmente e assegurar as “qualidades” positivas que a patente de irmão terceiro podia atestar.

### **Ordens Terceiras em Minas Gerais: da proibição dos irmãos regulares ao surgimento dos irmãos terceiros**

A colonização das Minas Gerais – cujo ápice ocorre no século XVIII – guarda especificidades frente a outras regiões da América Portuguesa. Como já adiantamos, desde 1705 a região foi abarcada por uma intensa legislação que restringia a atuação de clérigos regulares.<sup>16</sup> Acusados de insuflar o não pagamento de impostos, desviarem ouro e envolverem-se em motins, os regulares eram vistos como um entrave ao processo colonizador e ao sossego dos povos.

Esta imagem negativa acerca dos religiosos pode ser comprovada através dos relatos de cronistas e dos vários alvarás régios expedidos pela Coroa no período. Entretanto, existem poucos estudos que detidamente analisem o tema. Esta situação única, em todo o império português, marcou a vida religiosa da região, dando-lhe traços peculiares. O modelo clerical leigo teve ampla margem de atuação na Capitania e, apoiado pelas Irmandades e Ordens Terceiras, sustentou o culto público e o amparo às almas. Proibidos de construir conventos ou de circular pela região sem autorização especial, os religiosos franciscanos se fizeram presentes através de suas Ordens seculares.

Teixeira Coelho, em suas *Instruções para o governo da Capitania de Minas Gerais*, relata a presença de regulares nos primeiros anos de ocupação das Minas. Segundo ele,

<sup>13</sup>MARTINS, William. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*, p. 70.

<sup>14</sup>MARTINS, William. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*, p. 70.

<sup>15</sup>GROSSI, Ramon. *O dar o seu a cada um. Demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania de Minas Gerais (1750-1808)*, p. 6.

<sup>16</sup> Para uma cronologia da legislação restritiva aos regulares nas minas ver o trabalho de Renata Resende Silva, *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2005. Principalmente o capítulo 2.

(...) a notícia do descobrimento do ouro na Capitania de Minas logo se espalhou por toda a América e neste reino: de todas as partes entraram a concorrer novos povoadores movidos pela sua ambição. Os frades de diversas religiões, levados pelo espírito do interesse, e não do bem das almas, acrescentaram em grande parte o número do povo: eles como se fossem seculares, se fizeram mineiros e se ocuparam em negociações e em adquirir cabedais por meios ilícitos, sórdidos e impróprios do seu Estado.<sup>17</sup>

A imagem expressa pelo autor, ao que parece, é cristalizada entre a população contemporânea ao século XVIII e é comprovada através dos recorrentes alvarás de proibição da permanência de religiosos e instalação de seus conventos e mosteiros. A primeira determinação régia data de 1705<sup>18</sup> e por todo o século XVIII surgem novas determinações no mesmo sentido. Nelas, o clero regular era acusado de “revoltoso, ambicioso e simoniaco, além de refratário ao pagamento de impostos, atitude esta que estaria transmitindo à população”.<sup>19</sup> O envolvimento de religiosos na Guerra dos Emboabas (1707-1709)<sup>20</sup> – sobretudo o Frei Francisco de Menezes, um dos aliados de Manuel Nunes Viana – também é apontado como fator preponderante na imagem negativa que os religiosos tinham na região.<sup>21</sup>

Com a ausência do clero regular, os habitantes das Minas do ouro presenciavam a vigência de um modelo religioso estritamente clerical que, por ser deficitário, era apoiado pelas associações religiosas de leigos. Ao se responsabilizarem por diversas atividades não assistidas devidamente pela Coroa – que sob a égide do Padroado as deveria prover, como a construção e manutenção de templos, pagamento de côngruas aos párocos não colados, funerais e enterros, entre outros – os leigos e suas confrarias assumiam importante espaço dentro da trama social colonial mineira. Era difícil algum morador viver sem ser irmão de compromisso de alguma destas associações. A filiação garantia a vivência religiosa, a assistência social e um enterro cristão, indispensável em uma sociedade tão apegada à “boa morte” a aos “fins últimos dos homens”<sup>22</sup>.

Neste contexto as ordens terceiras, por sua estreita relação com os prelados regulares, constituíam o que de mais próximo havia entre as almas que viviam nas Minas e os mosteiros e abadias dirigidas pelos religiosos regulares. Tal proximidade garantia privilégios exclusivos aos irmãos terceiros no que tange tanto ao espiritual, como ao secular. Seus templos e serviços eram amplamente requisitados pelas elites.

Podemos perceber que a fundação de filiais da Ordem Terceira de São Francisco nas Minas guarda

importantes especificidades frente às demais congêneres presentes em outras regiões do Império<sup>23</sup>. Proibida a instalação de conventos e mosteiros, considerado fator preponderante na ereção das Ordens Terceiras<sup>24</sup>, foi outra a dinâmica de surgimento dos institutos terciários nesta região. Nas Minas, este fenômeno parece estar intimamente relacionado ao processo de sedimentação e hierarquização social, em curso na região desde a corrida do ouro. As ordens terceiras foram estabelecidas em Minas no momento de acomodação da sociedade, sobretudo entre os anos de 1746 - 1761. Na medida em que a sociedade se assentava, ela ficava mais propensa à distinção social.<sup>25</sup>

Fritz Teixeira Salles<sup>26</sup>, em trabalho pioneiro, busca “estudar a significação social dessas associações e sua relação, extrínseca ou intrínseca, com o processo de estratificação social das classes sociais durante o século XVIII”.<sup>27</sup> Assim, o autor verifica que, no início da ocupação da região mineradora, a população tendia a polarizar em dois grupos de irmandades: as de brancos (Santíssimo Sacramento e São Miguel e Almas) e as de negros (São Benedito e Santa Efigênia).

Com o passar dos anos e, concomitante, ao processo de diferenciação social da população, que migrou para as minas de ouro, começam a surgir novas irmandades tentando acompanhar o processo de sedimentação social. Neste contexto, entre 1745 – 1750, surgem as ordens terceiras, que passaram a agregar altos dignitários e comerciantes ricos. Para o autor, as ordens terceiras agregavam a elite local, pois

trata-se de uma das Ordens mais rigorosas do século XVIII com relação à posição sócia dos seus componentes. Nesta fase, segundo quartel, é que as irmandades se fecham em suas classes, pois os primeiros cinquenta anos de mineração foram suficientes para proceder à polarização social ao ponto de já existirem classes estratificadas nas Minas como a dos comerciantes, a qual pertencia à Ordem 3a de São Francisco.<sup>28</sup>

Para Salles, as ordens terceiras ocupavam o topo da hierarquia entre as associações leigas. Sendo assim, o irmão terceiro ostentava, também, um título honorífico, que o colocava entre os “homens bons” da região. Isso em razão tanto do rígido processo de admissão a que os irmãos eram submetidos, o qual excluía candidatos com “sangue infecto” e “defeitos mecânicos”, como pelo grande cabedal exigido em esmolas e contribuições obrigatórias, fato que excluía muitos pretendentes desprovidos de posses.

Caio César Boschi, no clássico *Os Leigos e o Poder*<sup>29</sup>, comunga da hipótese de Salles de que o surgimento e desenvolvimento de várias

17 COELHO, Teixeira. *Instruções para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, p. 110.

18 Carta Régia, Lisboa 16 de setembro de 1705. Publicações do Arquivo Nacional, vol. 15, p.342. Citado por SILVA, Renata Resende. *Entre a ambição e a salvação das almas: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759)*, p. 89.

19 BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder. Irmandades e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986, p. 81.

20 Este tema possui uma vasta bibliografia. Ver ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas*. Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008; CAMPOS, Maria Verônica. *Governo dos mineiros: de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693- 1737)*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2002 (neste existe um vasto levantamento bibliográfico sobre o tema).

21 BORGES, Célia. *Escravos e libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005.

22 Ver CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A terceira devoção do setecentos mineiro: O culto a São Miguel e Almas*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1994.

23 É válido ressaltar ao leitor que a especificidade mineira advém da total proibição da instalação de ordens regulares na região mineradora fato este que perdurou durante todo o período em questão e que é inédito em todo o contexto do Império Ultramarino Português. A instalação de ordens terceiras em locais onde inexistiam Ordens regulares era possível, todavia, logo que os frades instalavam-se na região os irmãos terceiros passavam a serem tutelados por estes. Ver MARTINS. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*, p. 90.

24 Como quer William Martins em *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro (1700-1822)*, como já foi dito neste trabalho.

25 SOUZA, Laura. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. Ver sobretudo Cap. 4. BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Ver também HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metais e Pedras Preciosas*. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1960, t. 1, vol. II, p. 259-310. FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio. A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

26 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*.

27 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*, p. 14.

28 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*, p. 50.

29 BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*.

irmandades estão relacionados com o processo de estratificação e busca por diferenciação social ocorrido em Minas após as primeiras décadas de ocupação da região. Ao tratar das Ordens Terceiras e seu surgimento, o autor reconhece que só uma sociedade mais estratificada permitiria o surgimento destas associações, que agregavam membros mais abastados financeiramente e usavam de critérios mais rígidos para admitir irmãos. Ele reconhece que estes critérios rigorosos e seu caráter mais segregacionista fizeram com que as Ordens Terceiras aglutinassem a elite local entre seus quadros.

Adalgisa Arantes Campos tem vários trabalhos e artigos publicados que abordam as associações religiosas leigas e sua atuação em Minas colonial.<sup>30</sup> Os temas abordados pela autora referem-se ao campo da religiosidade, ao imaginário cristão e suas especificidades no território colonial – o barroco mineiro. A autora demonstra como, na dinâmica de organização das festas e procissões do calendário litúrgico, assim como nos traços artísticos de seus templos e ornamentos, apresentam características de uma sociedade de Antigo Regime moldada pela realidade colonial.

Nas Minas forja-se uma sociedade extremamente hierarquizada e nobiliárquica, na qual valores como tradição e pureza de sangue delimitavam o espaço de cada um dentro daquele universo<sup>31</sup>. Neste contexto, pertencer a uma Ordem Terceira garantia indulgências tanto espirituais, como seculares importantes. A autora ressalta que, nas festas de santos e procissões, por exemplo, a disposição das confrarias e de seus membros denotava o lugar de cada um naquela sociedade. As disputas por precedência, nestes festejos, comprovam a dimensão que estes ritos alcançavam naquele universo. Assim sendo, as irmandades constituíam espaços de atuação religiosa e também social dos que ali se agregavam.

Assim, percebemos que, para os autores citados, existe um consenso de que a pertença a uma Ordem Terceira nas Minas significava *status* e poder.<sup>32</sup> Ao adotarem critérios de seleção excludentes, estes sodalícios se fechavam em si, agregando homens e mulheres em busca de nobilitação. A Ordem Terceira de São Francisco de Mariana surge em um momento de sedimentação e hierarquização da sociedade, que se forjou em meio à corrida do ouro.<sup>33</sup> Com a ausência institucional do clero regular na região, a ereção da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana e suas congêneres nas Minas ocorre por iniciativa dos leigos, que buscam sua legitimação junto ao Convento franciscano do Rio de Janeiro. Veremos no próximo item, como ocorreu a fundação da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana. Apontaremos traços de sua organização e administração. Atentaremos também, através de

uma análise de seus estatutos, para os itens que conferiam a este sodalício a faceta de importante espaço de atuação das elites locais em busca de prestígio e poder.

### A Ordem Terceira de São Francisco de Mariana

Para reconstruir os termos em que a ereção da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana foi possível, cotejaremos os relatos de alguns cronistas – Salomão de Vasconcellos, Zoroastro Passos e o Cônego Raimundo Trindade<sup>34</sup> – com os atos indicados no Livro de Termos da Ordem (09/08/1758 – 28/08/1870), que é citado no estudo de QUITES<sup>35</sup> acerca dos “modos de vestir os santos” nas Ordens Terceiras da América Portuguesa.

Consta que em Mariana havia muitos irmãos terceiros filiados à Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica e que, devido à distância entre as freguesias, estes requereram ao Comissário Visitador, Frei Manoel do Livramento, em 1758, permissão para se reunirem em sua própria localidade, na cidade de Mariana. Deferido o pedido, Dom Frei Manoel da Cruz, bispo diocesano, confirma o ato em 21 de julho de 1758. QUITES transcreve o trecho no Livro de Termos da ordem, referente à patente de fundação da Ordem Terceira em Mariana, que data de 9 de agosto do mesmo ano: “(...) pelas presentes letras patentes fundamos e novamente criamos, na Capela de Santana desta cidade, uma nova Congregação da Venerável Ordem Terceira”.<sup>36</sup> Esta patente foi confirmada por Frei Francisco da Purificação, provincial dos franciscanos em 6 de novembro de 1758.<sup>37</sup>

Conforme cita o Livro de Termos<sup>38</sup>, a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana foi fundada na Capela de Santana em 1758, mas já em 1761 é determinada a construção de uma capela própria. A Igreja definitiva começou a ser edificada em 1762, arrematando a obra um dos mais importantes construtores da época e também irmão professo da ordem, José Pereira Arouca. Quatorze anos depois, em 1777 foi inaugurado o culto divino com a bênção da nova capela onde se rezou a primeira missa. Nesta data, foi entregue uma parte da obra com capela, sacristia e casa do noviçado.<sup>39</sup> A conclusão do templo ocorreu em 1794, que foi entregue pelo irmão ministro Miguel Teixeira Guimarães, um nome de destaque do quadro de irmãos da ordem marianense. Entre 1791 e 1825, destacam-se, na ornamentação da Igreja, artistas de renome na região, como o pintor Manuel da Costa Ataíde, cujos restos mortais estão depositados até hoje na entrada do templo.

Em Mariana, a fundação da Ordem Terceira de

30 CAMPOS, Adalgisa Arantes; FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras. *Revista Tempo*, n.º 17, p. 193–215. CAMPOS, Adalgisa Arantes. A pompa fúnebre na Capitania de Minas. *Revista do Departamento de História da FAFICH/UFMG*, n.º 4. Belo Horizonte, 1987, p.1-24. CAMPOS, Adalgisa. A visão nobiliárquica nas solenidades do setecentos mineiro. *Anais do X Encontro Regional de História – Minas um balanço historiográfico – ANPUH – UFOP, Mariana*, 1996, p.111-122. CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A terceira devoção do setecentos mineiro: O culto a São Miguel e Almas*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1994.

31 SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1997.

32 Em Portugal, segundo Pedro Penteado, os estudos acerca das irmandades de leigos e suas congêneres tem como ponto de partida e orientação problemática os seguintes pontos: origem e adesão a estas associações, o papel da Igreja na sua estruturação, as relações entre a Igreja e o Estado no controle destas associações e os vínculos sociais entre os seus membros. Ver PENTEADO, Pedro. *Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação. Lusitânia Sacra*. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa. Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, tomo VII, 2ª série, 1995, p. 15. Tivemos acesso aos seguintes artigos portugueses que tratam de Ordens Terceiras franciscanas como espaço de sociabilidade e poder: REGO, Célia; JESUS, Elisabete de; AMORIM. Uma confraria urbana à sombra de um espaço conventual – os irmãos da Ordem Terceira de S. Francisco do Porto – espiritualidade e sociabilidade – (1633-1720; 1699-1730). In: *Em torno dos espaços religiosos – monásticos e eclesiais*. Porto, IHM-UP, 2005, p.111-133. Ver também MORAES, Juliana de Melo. Da qualidade dos irmãos terceiros franciscanos: formas de inserção e afirmação social das elites locais nas duas margens do Atlântico, século XVIII. ICAM – Instituto Camões. *Actas do Congresso internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”*. Lisboa, 2005.

33 A cronologia de fundações de Ordens Terceiras de São Francisco coincide com este período de hierarquização e sedimentação social nas Minas: Vila Rica (1748); São João Del Rei (1749); Mariana (1758); Sabará, Ordem 3ª do Carmo (1761). Para mais detalhes ver SALLES, Fritz. *Associações religiosas no ciclo do ouro*.

34 VASCONCELLOS, Salomão de. *Mariana e seus templos*. Belo Horizonte: Gráfica Queiroz Breyner, 1938. TRINDADE, Cônego Raimundo. *Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: SPHAN, 1945. Publicação n.º 13. PASSOS, Zoroastro. *Em torno da história de Sabará*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1940/1942.

35 QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre Ordens terceiras franciscanas no Brasil*. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2006.

36 Livro de termos da Ordem Terceira da Penitência de Mariana de 09/08/1758 à 28/08/1880, f. 1,2,3. Pertencente ao Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana. Citado por QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre Ordens terceiras franciscanas no Brasil*, p. 148.

37 VASCONCELLOS, Salomão de. *Mariana e seus templos*. Belo Horizonte: Gráfica Queiroz Breyner, 1938, p. 29.

38 Livro de termos da Ordem Terceira da Penitência de Mariana de 09/08/1758 a 28/08/1880, f. 22, 23v e 24v. Pertencente ao arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana. Citado por QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir*, p. 150.

39 TRINDADE, Raimundo. *Instituições de igrejas no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: SPHAN, 1945, p. 182.

São Francisco foi motivo de discórdia entre os terceiros seráficos marianenses e vilarriquenhos. Cônego Raimundo Trindade cita em sua obra sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Assis em Vila Rica, a insatisfação da mesa administrativa frente à atitude de Frei Manoel do Livramento, que permitiu a ereção de uma nova agremiação na vizinha cidade de Mariana. O autor relata que, de posse da patente expedida pelos religiosos do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro – que lhe conferia o comissariado de todas as ordens terceiras em Minas –, o tal Frei demorou-se a apresentá-la aos irmãos terceiros de Vila Rica, posto que já tinha a intenção de fundar uma nova Ordem na cidade episcopal e sabia da relutância que haveria entre os terceiros de Vila Rica.

O astuto religioso precisava estabelecer a Ordem Terceira na cidade episcopal e antes de realizar e consolidar essa fundação, que, bem o sabia, iria revoltar supremamente a família seráfica de Vila Rica, não lhe convinha apresentar-se ali, onde possivelmente se prenderia com relações que viriam porventura anular os seus planos e prejudicar a sua tranqüilidade.<sup>40</sup>

O Comissário Visitador, Frei Manoel do Livramento<sup>41</sup>, personagem central na ereção da Ordem marianense, é caracterizado por Trindade como um franciscano que vivia nas Minas, alheio aos alvarás que proibiam a sua estada na região. Ele garantiria sua permanência nestas terras através da influência de sua família e da complacência de seus prelados superiores, que sempre lhe delegavam alguma tarefa que justificasse a sua ausência de seu mosteiro. Na Fazenda Gualacho do Sul – na freguesia do Sumidouro pertencente à Mariana – vivia o Frade, sob a proteção de seu sobrinho Antonio José Ferreira da Cunha Muniz e seu cunhado, familiar do Santo Ofício e cavaleiro da Ordem de Cristo, Capitão José Ferreira Pinto. Trindade sugere que a ligação do Comissário Visitador com os principais homens de Mariana pesou no deferimento da proposta de criar, na cidade episcopal, uma Ordem Terceira de São Francisco autônoma. Segundo Trindade,

para essa fundação teria sido (o Frei Manoel do Livramento) solicitado com vigorosos empenhos: viera do Sumidouro, onde vivia o frade, o primeiro ministro da Ordem, o Guarda Mor José da Silva Pontes, um dos potentados da época na região do Carmo; fora um sobrinho diocesano, o Padre Luciano Pereira da Costa, o seu primeiro comissário.<sup>42</sup>

Ou seja, a iniciativa da fundação destes sodalícios nas Minas parece responder mais a questões sociais e políticas do que religiosas. Os prelados regulares detinham a incumbência e o

privilégio de fundar, canonicamente, as filiais seculares de suas ordens. Porém, ressaltamos que a iniciativa parece surgir da demanda da sociedade leiga e não da iniciativa deliberada dos religiosos franciscanos. A disputa por irmãos entre o sodalício de Vila Rica e os de outras freguesias parece demonstrar que a intenção destes irmãos era preservar o privilégio e a exclusividade de ter uma filial autônoma desta confraria apenas em Vila Rica. Entretanto, as demais vilas e freguesias demandavam os privilégios seculares e espirituais oriundos da ereção de uma Ordem secular franciscana autônoma.

### **O estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana: considerações acerca do recrutamento de irmãos e sua estrutura organizacional**

O estatuto da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana é um rico instrumento de pesquisa, pois trata, em detalhes, de todo o processo organizacional atinente à Ordem. Questões como a inserção de novos irmãos ao quadro da Ordem, os rituais concernentes à eleição da mesa, tarefas atinentes aos cargos, pagamento de anuais, organizações de festas, procissões, assistência social e o cuidado com os funerais dos irmãos defuntos, por exemplo, são objeto de regulamentação neste estatuto. Boschi em publicação recente ressalta o potencial analítico destes documentos:

os compromissos devem ser tidos como fonte de estudo das relações sociais e de poder que lhe são inerentes, das transformações sociais e econômicas, dos comportamentos e dos sentimentos das coletividades neles capituladas ou neles e por eles envolvidos. Se nos compromissos estão prescritas diretrizes para convivência, ali as tensões e os conflitos, internos e externos, não se encontram ausentes.<sup>43</sup>

Uma análise crítica desta fonte nos permite, pois, tecer considerações sobre a relação da Ordem Terceira de São Francisco e a sociedade mineira setecentista.<sup>44</sup> Neste tópico, trataremos de três temas: sua redação e elaboração, a organização da mesa administrativa e de seus cargos e o processo de recrutamento de irmãos.

O estatuto que regeu a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, durante o século XVIII, foi aprovado em 1765, pelo Frei Ignácio da Graça, Ministro Provincial da Ordem residente no Rio de Janeiro. A redação do texto coube aos irmãos Miguel Teixeira Guimarães e Francisco Soares Bernardes e foi aprovado pela mesa da ordem terceira em 1763. Em geral, os estatutos das mais diversas filiais seculares franciscanas são inspirados no mesmo texto da “regra bulada”<sup>45</sup>, aprovada em

<sup>40</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*, p. 172 cita que “(...) por patente de 15 de novembro de 1757, passada no Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro e assinada por Frei Francisco da Purificação, Ministro Provincial, foi Frei Manoel do Livramento investido nas funções de Comissário Visitador com pleno poder sobre todos os Comissários da Ordem Terceira em Minas”.

<sup>41</sup> TRINDADE, Cônego Raimundo. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*, p. 172 cita que “(...) por patente de 15 de novembro de 1757, passada no Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro e assinada por Frei Francisco da Purificação, Ministro Provincial, foi Frei Manoel do Livramento investido nas funções de Comissário Visitador com pleno poder sobre todos os Comissários da Ordem Terceira em Minas”.

<sup>42</sup> TRINDADE. *São Francisco de Assis de Ouro Preto*, p. 52.

<sup>43</sup> BOSCHI, Caio César. *Em Minas, os negros e seus compromissos*. In: MARTINS FILHO, Amílcar. *Compromissos de irmandades mineiras do século XVIII*. Belo Horizonte: Instituto cultural Amílcar Martins, 2007.

<sup>44</sup> *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca São Francisco da Cidade de Mariana*. Que por comum consentimento de toda a ordem se mandarão fazer aprovados e corrigidos pelo M. R. O: Ex Custodio Frei Ignácio da Graça ministro provincial da nossa Província do Rio de Janeiro no ano de 1765. Cópia transcrita por Maria das Dores Moraes Almeida. Mariana: Casa Setecentista, 1957. Nota aos leitores: Na transcrição dos documentos citados modernizamos a grafia para facilitar a compreensão do texto. A construção gramatical foi respeitada, assim como a pontuação, desde que a sua disposição não afetasse a semântica das orações.

<sup>45</sup> A regra bulada (recebe este nome por ter sido aprovado por Bula Papal) é a base das regras das Ordens terceiras franciscanas pelo mundo. Essa mesma regra é adaptada de acordo com as necessidades regionais de cada Ordem terceira.

1223 pelo Papa Honório III. A partir deste texto eram feitas adequações, respeitando as especificidades de cada região.

Destacam-se, logo nas primeiras páginas do estatuto, um *Soneto* escrito pelo Reverendo Jose dos Santos Coelho, à época o Vice-comissário da ordem marianense. A existência de um soneto abrindo o volume é, segundo Salles, caso único nos compromissos por ele pesquisado.<sup>46</sup> Em seguida consta um *Prolóquio* em que os autores defendem, com grande retórica, a existência da família franciscana no seio da Igreja de Roma, assim como a sua atuação relevante na propagação da fé e dos ideais do Patriarca São Francisco. Isto demonstraria que os autores do texto eram, segundo o autor, “grandes eruditos da época”<sup>47</sup> ou, pelo menos, eram vistos por seus pares como tal. Salles ressalta o modo respeitoso como a mesa refere-se a ambos: “nossos amados e charíssimos senhores Miguel Teixeira Guimarães e Francisco Soares Bernardes”.<sup>48</sup>

No *Proêmio* é feita uma defesa da lei como instrumento de obtenção da ordem e da boa governança. Em citações pagãs e bíblicas, os autores justificam o valor da obediência ao que rege a regra franciscana e seus superiores. Diz o texto:

no tribunal das Luzes se formaram as Leis: Descerão do Céu, E foram achadas pelos homens como afirma German. Non dubito leges coelo fluxisse salubres, humano inventas, quis putel ingenio? O primeiro que governou com esta luz foi Moisés: O mesmo Deus lhe escreveu em duas taboas a lei por onde governasse o Povo Hebreu: Depois Mercúrio deu leis a os Egípcios: Phoroneo aos Gregos: Sólon aos Othemenses: Licurgo aos Lacedemônios: Numa Pompilio aos Romanos: O Magos aos Persas: Zamolsis aos Hyteas: Trismegisto aos Thebanos: os Cymonozopistas aos Indo: Minos aos de Creta: Phido aos de Corinho: Hypodamo Milezio aos de Carthágo: Druide aos Franceses: E ultimamente Exoticastes aos Orianos. A regra do N. Seráfico Instituto é tam celestial que proveio do Céu, pois foi dada pelo mesmo Deus, E achada pelo incansável zelo e fervoroso Espírito do Nosso Penitente Patriarca S. Francisco (...).<sup>49</sup>

Chama a atenção neste breve trecho a quantidade de citações a legisladores dos mais variados tempos e espaços. A erudição e a plasticidade do documento foram interpretadas, por Fritz Teixeira Salles, como um indício de que a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana aglutinasse os letrados e altos funcionários públicos. Nas palavras do autor,

a questão deve ser analisada em uma pesquisa específica (...) entretanto, parece certo que a Ordem Terceira de São Francisco englobava intelectuais de tendências tanto barrocas como neoclássicas, confirmando ser esta agremiação a preferida pelos escritores e artistas plásticos, arquitetos, mestres de desenho, como João Gomes Batista e altos funcionários, o que não

impedia de havê-los também em outras irmandades.<sup>50</sup>

O grau de erudição com que foi redigido, assim como o impecável zelo com que foi ornamentado são indícios de que se tratavam, neste sodalício, de irmãos abastados financeiramente, muito provavelmente oriundos da elite local.

A administração da Ordem, segundo seu estatuto, cabia a uma mesa de irmãos eleitos anualmente. O Capítulo 18 do estatuto esmiúça, em detalhes, os procedimentos atinentes a esta escolha. A eleição ocorria todo ano, no dia 14 de agosto. Os principais cargos eram os de Reverendo Padre Comissário – responsável pela administração espiritual – e de Irmão ministro – responsável pela administração secular da Ordem Terceira. Eram estes os cargos mais expressivos da administração da ordem e os estatutos reforçam a “qualidade superior” de que deviam gozar estes irmãos.

Para Comissário, nas regiões em que as ordens terceiras estavam próximas de conventos regulares, eram designados religiosos franciscanos escolhidos pelos próprios preladados conventuais. Em Minas, porém, em virtude da restrição imposta à instalação de conventos e mosteiros regulares, este cargo cabia a

um *reverendo sacerdote secular* que seja nosso irmão professo, doutado dos requisitos de douto, prudente, pregador e de vida exemplar; para que com sua prudência virtude e zelo edifique aos nossos irmãos em tudo o que for do serviço de Deus (...).<sup>51</sup> (grifo meu)

A mesa, em reunião para este fim, listaria todos os irmãos professos que eram também religiosos seculares para, através de voto, eleger três nomes. Estes nomes eram remetidos ao Convento franciscano do Rio de Janeiro para a escolha do Padre comissário, que exerceria o mandato no próximo ano. Cabia ao Padre comissário presidir todas as reuniões da mesa, fazer todas as propostas que se relacionassem ao aspecto espiritual da confraria e também vigiar a vida e costumes dos irmãos professos, orientando-os no emendo de atos considerados desviantes.

O Irmão ministro era o cargo secular de mais destaque na Ordem Terceira de São Francisco de Mariana. O capítulo 2 destaca os requisitos necessários ao ocupante deste posto na mesa. Diz o parágrafo 1 deste capítulo:

para irmão Ministro desta nossa venerável Ordem se deve eleger *Pessoa distinta E principal* que (possa) melhor cumprir com as obrigações do seu cargo (...) e de outros se podem achar sujeitos qualificados, que autorizem *tam relevante, E honorifico emprego* e que como cabeça principal deste corpo místico influa nos seus membros os acertos da jurisdição que lhe compete em tudo o que for temporal desta Ordem (...).<sup>52</sup> (grifos meus)

46 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*, p. 90.

47 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*, p. 89.

48 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*, p. 3.

49 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*, p. 12.

50 SALLES, Fritz Teixeira. *Associações religiosas no ciclo do ouro*, p. 111.

51 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*, Cap. 1.

52 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*, Cap. 2, parágrafo 1.

Este trecho exemplifica o perfil almejado para o ocupante deste cargo, que deve ser “pessoa distinta e principal”, uma vez que este emprego é “relevante e honorífico”. A análise do perfil social e econômico dos irmãos ministros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana deve confirmar, em seus ocupantes, estas características. Devia o irmão ministro, além do gozo de boa reputação social, deter capital financeiro suficiente para arcar com as esmolas e anuais atinentes a seu cargo. Era obrigação do Ministro arcar com os custos da principal festa – do Patriarca da ordem São Francisco, realizada todo ano no dia 4 de outubro organizada pela confraria. Esta era a oportunidade para o Irmão ministro demonstrar, à toda a comunidade, seu poder, que se manifestava na riqueza dos andores e ornamentos da festa realizada sob a sua custa.

A mesa administrativa ainda contava com uma irmã-ministra, o vice-ministro, secretário, procurador geral, síndico (cargos estes deliberativos) e mais doze definidores com direito a voto nos assuntos impetrados à mesa. Compunham, ainda, o quadro de cargos: o de vigário do culto divino e seu coadjutor, o irmão enfermeiro, o irmão e a irmã mestre de noviços, 4 sacristães, o irmão andador e os irmãos presidentes – estes presentes em cada freguesia onde habitavam irmãos da ordem fora dos limites da cidade de Mariana.

Salvaguardadas as especificidades de cada um destes cargos, no que tange aos seus requisitos de recrutamento e obrigações, observamos que a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana demonstrava grande apreço pela hierarquização e obediência na sua organização interna. A maneira minuciosa como o texto trata dos rituais de reunião da mesa, por exemplo, elencando inclusive o lugar de assento dos pares, evidencia isto. O capítulo 19 intitulado *Do dia, modo E forma em que devem tomar posse nossos Irmãos novamente eleitos, assentos, que devem ter em meza e funções publica* serve como um bom exemplo. No parágrafo I deste capítulo consta uma minuciosa descrição sobre como deveria ser o ritual de posse da nova mesa eleita anualmente

Juntos que sejam os nossos irmãos mesários existentes na casa do Consistório, se formarão em duas alas, E no fim delas o nosso Reverendo Comissário, E o Irmão ministro indo em direitura a Capela Mor, E depois de orarem a Deus subirão o Reverendo Comissário para a sua cadeira que estará no Presbitério, da parte do evangelho, e o nosso Irmão Ministro para a sua, que estará em frente da parte da Epistola, e os mais irmãos mesários se sentarão todos segundo os seus lugares, logo abaixo do Presbitério a mão direita do Reverendo Padre Comissário em uma ala direita, E da parte da Epistola em outra, os nossos irmão novamente eleitos (...).<sup>53</sup>

Este apego à hierarquia que transparece no

trecho citado parece constituir-se uma particularidade da Ordem Terceira de S. Francisco. Os compromissos de outras irmandades do período pesquisados não trazem estas especificações de maneira tão evidente.<sup>54</sup> Trata-se de noções e valores próprios de uma sociedade permeada por práticas de Antigo Regime, onde o lugar ocupado em eventos públicos, missas, procissões e demais rituais denotava o poder e prestígio de cada um.

Os requisitos exigidos para se professar na Ordem Terceira de São Francisco de Mariana eram rígidos tanto na exigência financeira – com anuais e esmolas altas – como limpeza de vida e costumes. O capítulo 24 do estatuto, intitulado *“Das pessoas que devem ser admitidas a esta nossa ordem e a forma em que devem ser”*, defende, claramente, o impedimento de candidatos que não sejam puros de sangue – com ascendência de mouro, judeu, negro – e que não tenham boa fama de costumes e vida – isentos de concubinato, vício em jogos e bebidas, descendência de cristão-novo, ou que já tenha sido condenado pela justiça comum e/ou eclesiástica. Segundo o documento,

da pureza de sangue e costumes depende em primeiro lugar a estabilidade e esplendor desta Venerável Ordem e determinamos seguir em tudo a forma das Religiões Seráficas, que procuram para ornato de suas congregações sujeitos em que concorram não só a limpeza de sangue mas também a vida e costumes deles(...).<sup>55</sup>

Este capítulo é composto de 14 parágrafos em que são descritos todos os procedimentos necessários à inserção de um novo membro à ordem. Uma análise desses critérios de seleção permite constatar que era a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana uma congregação aristocrática e fortemente hierarquizada, onde predomina uma concepção de sociedade norteada por práticas de Antigo Regime.

Segundo o documento, o pretendente ao hábito de terceiro franciscano deveria fazer petição à mesa indicando três irmãos que

possam debaixo de juramento afirmar as qualidades do pretendente (...) e não havendo na mesa as ditas pessoas, que a esta informem, o irmão secretario mandará a petição em carta fechada com os interrogatórios que nesses estatutos determinamos ao nosso irmão presidente a quem tocar, para este tirar o informe por testemunhas debaixo e juramento, em segredo, e fechada a informação arremeterá a Mesa com a petição para que a vista dela se defira (...).<sup>56</sup>

Rezam, ainda, os estatutos que

<sup>53</sup> Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana. Cap. 19, parágrafo I.

<sup>54</sup> Foram pesquisados os seguintes compromissos publicados na obra de MARTINS FILHO, Amílcar. *Compromissos de irmandades mineiras do século XVIII: Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos Crioulos da Vila de São José (1796); Senhora do Rosário dos Pretos do Arraial do Morro Vermelho; Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São José (1760)*. Pesquisamos ainda o *Compro-misso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte de Cachoeiro do Campo (1731)* depositado do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), livro AA 29.

<sup>55</sup> Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana.

<sup>56</sup> Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana. Cap. 24, parágrafo I.



nos mesmos interrogatórios se perguntara juntamente se o pretendente hé de *procedimento honesto*, e se exercita algum *ofício vil* da Republica, ou a *qualidade* da pessoa com que for casado, e nesta forma se farão as informações dos intrantes da qual não poderá ser algum *escuzo só se for sacerdote, cavaleiro do habito, ou familiar do Santo Ofício*.<sup>57</sup> (grifos meus)

A atenção dada, nos interrogatórios, à vida e costumes dos candidatos ainda será aqui tratada, mas chama-nos a atenção nesta passagem, as exceções feitas aos cavaleiros e familiares do Santo Ofício no rígido processo de recrutamento dos irmãos terceiros. Uma aproximação, porém, com a dinâmica de recrutamento destas instituições, demonstra que elas utilizam critérios parecidos.

Alguns dos requisitos exigidos ao pretendente a irmão da Ordem Terceira de São Francisco eram também requisitados quando a mercê era o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, sobretudo a limpeza de sangue e costumes. O hábito de uma Ordem militar todavia, exigia a comprovação de serviços prestados à Coroa e, por isso, era de difícil obtenção. Ostentar este título garantia acesso aos estratos superiores do poder imperial e dava, a seu portador, um atestado de pureza de sangue, ofício e costumes.<sup>58</sup> Neste sentido, ser cavaleiro de uma das ordens militares portuguesas garantia um atestado de nobreza incontestada, que permitia acesso facilitado ao quadro de irmãos da Ordem Terceira franciscana marianense. Ter em seu quadro de irmãos cavaleiros professos nas ordens militares portuguesas contribuía, inclusive, para a consolidação da importância da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana frente às outras irmandades e confrarias locais.

Aldair Rodrigues, em sua dissertação recentemente defendida, *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os Familiares do Santo Ofício*<sup>59</sup> realiza um estudo prosopográfico sobre os habitantes de Minas que se habilitaram como Familiares do Santo Ofício (agentes leigos da Inquisição portuguesa) e a inserção social deste grupo na zona mineradora. O autor verificou que a rede de Familiares de Minas foi formada basicamente por um grupo de reinóis – sobretudo minhotos e filhos de lavradores – que vinham para a Colônia e se envolviam, na maioria, com o comércio e depois sedentarizavam em Minas, investindo também em mineração. De origem humilde, depois que amealhavam recursos econômicos, esses indivíduos passavam a buscar títulos e insígnias que lhes oferecessem distinção social. Era nesse “jogo” que o título de Familiar do Santo Ofício se tornava importante para eles. Rodrigues investigou que outros títulos, cargos e insígnias (hábitos da Ordem de Cristo, cargos nas ordenanças, cargos na Câmara e entrada nas

ordens terceiras) foram buscados pelos habitantes de Minas que se tornaram Familiares e verificou que, quase todos esses agentes da Inquisição, se agregavam também nas ordens terceiras. Inserindo as insígnias obtidas pelo grupo estudado dentro de uma hierarquia, o autor demonstrou que a entrada nas ordens terceiras situava-se na base, caracterizando-se como uma insígnia local. Logo acima, viria a participação nas Câmaras e ordenanças seguidas do título de Familiar e ocupando o topo o Hábito de Cavaleiro de Cristo.

Em seu estudo, Rodrigues constata que uma grande parcela de familiares de sua amostra também eram irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana. O autor credita isto a três fatores: 1) a grande influência dos familiares do Santo Ofício na fundação deste sodalício em Mariana 2) a distinção social proporcionada pela inserção na Ordem Terceira 3) ao perfil socioeconômico e trajetória comum (segundo o autor) entre os terceiros franciscanos e os agentes da inquisição nas Minas.

Tomé Dias Coelho, por exemplo, presente na primeira mesa administrativa da Ordem, era familiar do Santo Ofício. Miguel Teixeira Guimarães, irmão ministro e um dos redatores do estatuto da ordem, também era familiar. A influência destes membros deve ter contribuído para a exceção feita aos agentes leigos da inquisição no processo de admissão de irmãos na Ordem Terceira franciscana marianense. Outro fator apontado refere-se ao perfil ocupacional dos membros da Ordem Terceira de São Francisco. Rodrigues percebe que a maioria dos irmãos terceiros franciscanos, que eram familiares, dedicava-se ao comércio como atividade econômica.<sup>60</sup> Tomé Dias Coelho e Miguel Teixeira Guimarães, por exemplo, dedicavam-se a este ramo econômico. Segundo Aldair Rodrigues, a presença deste grupo profissional também se evidencia no parágrafo 5 do 24º capítulo dos estatutos que dispõe sobre a necessidade do pretendente ter:

bens de ofício ou agência de que se possa comodamente sustentar. E não as tendo não serão admitidos, exceto as pessoas que forem *caixeiros de lojas de fazenda seca, ou molhados*, porque estes, ainda que ao presente não tenham, contudo estão aptos para estabelecer negócio de que se possam sustentar, contanto, que neles concorram os mais requisitos.<sup>61</sup> (grifo meu)

A atenção dada aos caixeiros é, para Rodrigues, reflexo da presença de comerciantes no quadro de irmãos da Ordem Terceira. Ele ressalta que “era fato comum os imigrantes portugueses iniciarem a carreira mercantil como representantes de outros comerciantes ou de casas mercantis estabelecidas

57 *Estatutos municipaes da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*. Cap. 24, parágrafo 4.

58 Para saber mais sobre a nobilitação, sobretudo nas Ordens militares, ver OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno*. Ver parte 2.

59 RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Ver sobre-tudo cap. 6.

60 Os pesquisadores têm dificuldade em conceituar claramente os agentes mercantis em função de sua atividade econômica. De modo geral a historiografia tem feito uma classificação com base na dimensão das transações, classificando-os em grosso trato e de retalhos; e quanto a sua mobilidade em fixos e volantes. No caso das Minas, Júnia Ferreira Furtado chama a atenção para fluidez e heterogeneidade das atividades dos comerciantes mineiros. Ver: FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*, Cap.4.

61 *Estatutos municipaes da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*. Cap. 24, parágrafo 5.

nas praças há mais tempo”<sup>62</sup>, sendo, no vocabulário mercantil do setecentos, conhecidos como caixeiros.

Outro dado relevante, apontado pelo autor, é que os familiares estudados estavam presentes, também, em outras irmandades locais, como a do Santíssimo Sacramento ou São Miguel e Almas e, por vezes, ocupavam cargos importantes nestes sodalícios. Porém, em seus testamentos, estes homens conferiam à Ordem Terceira de São Francisco um papel de destaque, elegendo-a como a responsável pela encomendação de suas almas. Ao ser uma das irmandades leigas de mais prestígio social, a Ordem Terceira de São Francisco era, também, uma das preferidas dentre os agentes leigos da inquisição. Rodrigues percebe que, na hora da morte, os familiares preferiam obter os serviços funerários das Ordens Terceiras, pois “como as Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco agregavam as elites locais e, por isso, cobravam anuais e taxas mais elevadas, tinham condições de oferecer um ritual fúnebre mais pomposo, bem ao gosto da sociedade barroca das Minas”.<sup>63</sup>

E por fim conclui que

(...) os motivos que levavam os portugueses que moravam em Mariana a procurarem o título de familiar do Santo Ofício eram os mesmos que os levavam a estar predominantemente nas ordens terceiras, sobretudo a de São Francisco. Ser familiar e membro das ordens terceiras, portanto, faziam parte do mesmo jogo: a busca por distinção e prestígio social.<sup>64</sup>

Uma análise dos interrogatórios, anexos às petições dos candidatos a irmão terceiro, evidencia seu caráter elitista e aristocratizante. Estão presentes nas questões impetradas aos pretendentes noções como “pureza de sangue”, “defeito mecânico” e investigação de “vida e costumes”. Estas questões são fundamentais na ordenação da sociedade portuguesa de Antigo Regime. São seis questões que compõem a investigação do pretendente que, pelo seu potencial analítico, serão discutidas aqui uma a uma.<sup>65</sup>

O Item 1 diz respeito à pureza de sangue dos pretendentes e questiona: “Se he branco legitimo, sem fama ou rumor de judeo, mouro ou mulato, carijó ou outra infetação, e o mesmo se praticará com a molher sendo casado”. Já o Item 2 pede que investigue-se “Se o pertendente foi já penitenciado pelo Santo Ofício por alguma culpa ou seus Pays, E se forão julgados por suspeitos na Fé”. Percebemos aqui a presença de uma das principais clivagens distintivas da ordem social portuguesa – a noção de limpeza de sangue. Deve-se ressaltar a citação aos *carijós*, presentes apenas na sociedade colonial. Isto é uma mostra de como tais critérios se adaptaram

ao contexto do mundo colonial.

Não podemos precisar, em Portugal, desde quando exatamente, essa noção começou a vigorar, entretanto, desde o século XVII, as mais variadas instituições portuguesas, adotam tal prática no recrutamento de seus membros<sup>66</sup>. O acesso a cargos administrativos e demais mercês régias levava em conta essa “qualidade” indispensável. Segundo Hespanha – dentro de sua concepção corporativa da sociedade portuguesa – “a limpeza de sangue reforçava, no plano simbólico e ideológico, a imagem elitista e aristocratizante da sociedade”.<sup>67</sup> Recrutando seus membros, com base em critérios segregacionistas como estes, a Ordem Terceira de São Francisco garantia a seus irmãos o acesso a uma rede de sociabilidade e poder, da qual faziam parte os “melhores da terra”.

Os Itens 3 e 4 objetivam investigar a fama acerca da vida e costumes dos candidatos ao hábito de terceiros franciscano. Só eram aceitos aqueles candidatos que gozavam de boa fama pública, sendo este fator preponderante naquela sociedade calcada na tradição e nos bons costumes. Versam estes itens sobre a necessidade de averiguar se o pretendente: “foi penitenciado pelo Juízo geral pelo crime de ladrão, E matador ou se por isso foi enforcado em estatua” e “Se o pertendente he de boa vida, E costumes, ou se he constituído em alguns vícios de lascívia, bêbado, jogador publico, ou da caza de jogo publico ou vai por officio a ela”.

Os Itens 5 e 6 inquiriam se o candidato tinha com o que se sustentar sem que fosse necessário exercer um ofício mecânico. Diz o documento que a mesa deve atentar para o fato de o pretendente possuir “bens, ou officio, com que limpamente se possa sustentar” e “se o pertendente se ocupa em algum officio de meirinho, ou tem corte de carne, e exercita o matar, esfolar e pezar ao povo”. Em uma sociedade permeada por valores de Antigo Regime, onde estava presente a mão de obra escrava, o trabalho manual era apanágio dos negros cativos. Era requisito indispensável à nobreza ter com o que se sustentar sem que fosse necessário “sujar as mãos”, uma vez que este era considerado um “defeito mecânico”. A exceção feita aos caixeiros parece demonstrar a adequação de tais requisitos à realidade colonial. Esta questão é reiterada em passagem já citada que afirma a necessidade do candidato ter

bens de ofício ou agência de que se possa comodamente sustentar. E não as tendo não serão admitidos, exceto as pessoas que forem caixeiros de lojas de fazenda seca, ou molhados, porque estes, ainda que ao presente não tenham, contudo estão aptos para estabelecer negócio de que se possam sustentar, contanto, que neles concorram os mais requisitos.<sup>68</sup>

62 RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, p. 202.

63 RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, p. 199.


64 RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, p. 204.

65 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*. Cap. 24, Interrogatórios.

66 OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno*. Ver cap. 2, “Em nome da honra”.

67 HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal (séc XVII). Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 173.

68 *Estatutos municipais da Ordem terceira do Seraphim Humano o Glorioso Patriarca Sam Francisco da Cidade de Mariana*.



Cumpridos os requisitos descritos acima e tendo o nome aprovado por maioria de votos na mesa administrativa da Ordem, iniciava-se um período conhecido como *Noviciado*. Esta fase, exclusiva das Ordens Terceiras, era requisito indispensável para a cerimônia de *profissão*. Apenas os irmãos professos podiam ostentar publicamente as insígnias franciscanas expressas em seu *hábito*. O noviciado era um dos itens que conferia às Ordens Terceiras o *status* de ser a mais exigente das irmandades e confrarias quanto à rotina espiritual de seus membros. Submetidos ao Mestre de Noviços, os irmãos eram instruídos na regra franciscana, aprendiam a importância e o funcionamento de seus rituais e eram submetidos a uma rotina de orações e exercícios espirituais obrigatórios. Apenas após um ano de noviciado, e depois de aprovado pelo Mestre de noviços, era feita a cerimônia de profissão do irmão noviço. Um irmão terceiro professo podia usufruir dos privilégios seculares e espirituais oriundos de seu hábito.

Podemos perceber, através da análise dos estatutos, que seus critérios organizacionais são fortemente marcados por sua matriz ideológica: a sociedade ibérica de Antigo Regime. Estão presentes noções como “pureza de sangue” e “hierarquias” próprias de uma sociedade em que o poder é corporativo e a detenção de certas qualidades demarca o local de cada qual. Sua retórica, a plasticidade de seus ornamentos, a justeza com que interpõe o respeito à hierarquia e a obediência à regra demonstram sua ligação com os padrões sócio-culturais ibéricos. Talvez por esse motivo a ordem terceira franciscana atraía os setores mais abastados da sociedade. Para além de sua função religiosa, a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana configurava-se como um espaço de poder e distinção na sociedade mineira setecentista.